



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, REALIZADA NO DIA 10
DE MAIO DE 2004.**

Aos dez dias do mês de maio, do ano de dois mil e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na avenida Adolfo Schneider, nº 55 em Nova Prata, reuniram-se em sessão ordinária, os Vereadores: **Flávio Antônio Sartori, Gilberto Romanzini, Oscar Nedeff, Sergio Zenbruski, Gilmar Peruzzo, Claudinir Chiomento, Agenor Pedro Zamin, Valdir Fochesatto, Eraldo Domingos da Silva, José Assunção Godinho e Umberto Luiz Carnevalli.** Sob a Presidência do Vereador Flávio Antônio Sartori, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se aos trabalhos da ordem do dia, assim deliberados: 1 – Aprovado por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 048/2004 autoriza o Poder Executivo Municipal, a participar de instalação de transformador trifásico de 45KWA, e complementação de rede de BT, na estrada Buarque de Macedo – Rio Branco; dá outras providências. 2 – Aprovado também o projeto de lei nº 049/2004 autoriza o Executivo a participar de extensão de rede de baixa tensão monofásica, na Linha José Bonifácio; dá outras providências. 3 – Da mesma forma obteve aprovação unânime, o projeto de lei nº 063/2004 autoriza o executivo Municipal a realizar termo aditivo ao convênio com a EMATER/RS e a ASCAR; autoriza reajuste de valores repassados a EMATER/RS ASCAR; ratifica demais termos do convênio e da lei que o autorizou; dá outras providências. 4 – Devolvido ao Executivo por quatro votos contrários e seis votos favoráveis, o projeto de lei nº 065/2004 autoriza o Executivo a contratar operações com a Caixa Estadual S/A Agência de Fomento/RS como agente do FUNDOPIMES, para investimentos em pavimentação e meio ambiente; dá outras providências. 5 – Aprovado por seis votos favoráveis, dois votos contrários e duas abstenções, o projeto de lei nº 066/2004 autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de acordo com proprietários de imóveis, onde se localiza o duto entre a avenida Presidente Vargas e a rua Flores da Cunha; aprova projeto de abertura de passarela no referido local; autoriza o Município a receber lote em doação; autoriza o Município a proceder permuta de imóvel; dá outras providências. Este projeto de lei colocado em discussão, teve solicitação de um segundo pedido de vistas do Vereador Gilberto Romanzini. O pedido de vistas do Vereador teve como justificativa o fato do Poder Executivo Municipal não ter lhe respondido um pedido de informações relativo a reunião do Conselho Municipal do Plano Diretor, cujo conteúdo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

ficou registrado em ata sem número no dia 08 de abril de 2004 e sobre a qual pairam dúvidas quanto a sua legitimidade. Colocado em votação, o pedido de vistas foi rejeitado por sete votos contrários e três votos favoráveis. Votaram favoráveis ao pedido de vistas, os Vereadores: Gilberto Romanzini, Valdir Fochesatto e Claudinir Chiomento. Votaram contrários ao pedido de vista, os Vereadores: Oscar Nedeff, Umberto Luiz Carnevalli, José Assunção Godinho, Eraldo Domingos da Silva, Agenor Pedro Zamin, Gilmar Peruzzo e Sergio Zenbruski. Após a manifestação de vários Vereadores sobre o projeto em questão, de nº 066/2004, o mesmo foi aprovado por seis votos favoráveis, dois votos contrários e duas abstenções. **Votaram favoráveis ao projeto, os Vereadores: Umberto Luiz Carnevalli, José Assunção Godinho, Eraldo Domingos da Silva, Agenor Pedro Zamin, Gilmar Peruzzo e Sergio Zenbruski. Votaram contrários ao projeto, os Vereadores: Gilberto Romanzini e Valdir Fochesatto. Se abstiveram de votar ao projeto, os Vereadores: Oscar Nedeff e Claudinir Chiomento. O Vereador Claudinir argumentou a sua abstenção baseado no parecer de vistas emitido por ocasião da solicitação do primeiro pedido de vistas concedido, onde o referido projeto foi criteriosamente analisado. Registramos nesta ata, o parecer emitido pelo Vereador Claudinir Chiomento que possui a seguinte redação:**

Senhor Presidente.

Em relação ao PI 066/2004, com pedido de vistas deste Vereador em 19.04.2004, segue abaixo parecer deste vereador, acompanhado de cópias dos documentos citados:

Primeiro: A área em questão é denominada como Área Verde, pelas Leis do Plano Diretor de números 461 de 25 jan/62, 880 de 31 jan/70 e 1593 de 23 de dez/82, cujo os mapas são partes integrantes das referidas Leis. Portanto, de acordo com os mapas, parte das áreas em questão foi destinada a verde.

Segundo: A área foi desapropriada e destinada a verdes pelo Decreto 455 de 12 de fevereiro de 81, consubstanciado pela matrícula n.º 3978 do Registro de imóveis. Não há registro de aprovação Legislativa de qualquer alteração do referido Decreto.

Terceiro: Na guia de Especificação de receita para fins de Imposto de Transferência de Bens Imóveis-Inter-Vivos, com código da receita 111203 está grafada a seguinte observação:

“COMPRA E VENDA” “Na presente avaliação foi considerada a passagem de canal d’água que inviabiliza a construção sobre boa parte do imóvel.”

Quarto: A CERTIDÃO emitida pelo Município em 20 de junho de 1997, assinada pelo Sr Luiz Buaszyk e Liège Hoffmann Casanova, tem a seguinte redação: “ A Prefeitura Municipal de Nova Prata, através da Secretaria de obras, a pedido de Agenor Moresco, vem por meio deste CERTIFICAR para os devidos fins que o terreno situado na Rua Gal. Flores da Cunha, hoje de propriedade de Eduardo Bucholz, somente poderá ser edificado a contar de dez metros de galeria que canaliza o Arroio Sanga das Polacas, conforme Lei 1592/82, Cap. II, Art. 16”. Art. 16 – “Nenhum curso d’ água pode ficar a menos de 10 metros das divisões dos lotes”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

A referida CERTIDÃO anexa ainda a ATA 08/96 dos membros do conselho do Plano Diretor no qual encontramos o seguinte conteúdo: “deliberamos que o mapa do Plano Diretor deve ser executado e o Poder Público Municipal deverá tomar as providências legais no sentido de regularizar a referida área”.

Quinto: No parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado de 03 de agosto de 2002, faz várias citações, entre elas citamos a seguinte: **“De acordo com o Artigo 29 da Lei Municipal 1593/82, A Prefeitura promoverá, quando julgar oportuno e de acordo com o Programa de Prioridades, a desapropriação das áreas necessárias à execução dos projetos constantes no Plano Diretor.” “Há previsão de área verde, a incidir sobre o terreno, de Propriedade de Moacir Durli, e existência da canalização, que importa por si em servidão administrativa, impedindo a execução de obras.”**

Sexto: Em outro parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado de 03 de janeiro de 2003, encontramos o seguinte: “Em primeiro lugar, os terrenos acima mencionados estão prejudicados no que se refere ao direito de construção devido a à existência da canalização da Sanga das Polacas há mais de vinte anos. O Plano Diretor Vigente consagra a área como destinada a verdes numa seqüência do que ocorre a Leste entre a Rua Flores da Cunha e Avenida Placidina de Araújo e a Oeste entre as Avenidas Presidente Vargas e Borges de Medeiros, e entre essa e a Cônego Peres, onde corre a mesma canalização em terrenos desapropriados por administrações anteriores”.

Em segundo lugar, foi editado um decreto de utilidade pública, relativamente ao terreno de propriedade de Moacir Durli, objeto de ação de Desapropriação – Processo número 9 571 – em andamento no Judiciário local”.

“Em terceiro lugar, existe a Lei Municipal número 4270/99, que proíbe a instalação temporária e permanente de circos, parques de diversão, estacionamentos ou afins em terrenos no Município destinados à da criação de áreas verdes e praças, existindo também a Lei Municipal número 4 534/2000, que versa sobre a implantação do projeto paisagístico da Sanga das Polacas para a manutenção e cobertura verde no centro da cidade”.

Sétimo : No PARECER número 8743 do DPM, encontramos a seguinte citação “a existência da canalização representava verdadeira servidão “non aedificandi” de caráter permanente. “Implantada a canalização há mais de 20 anos configura servidão permanente e ainda que não titulada, considera-se aparente, conferindo ao Município direito a proteção possessória, conforme Sumula 415 do supremo Tribunal federal”.

Citamos ainda o memorando Interno de 06 de setembro de 2002, assinado pelo Eng. Civil Iuri Baldur Tisato, referente ao projeto do senhor Agenor Moresco o qual transcrevemos o seguinte: “O referido projeto não contempla as vagas mínimas para estacionamento exigidas por lei. No mesmo constam 18 vagas e necessita-se de 34 vagas, faltando, portanto, 16 vagas de garagem. Verificou-se também que o acesso à garagem deverá ser diretamente pela Avenida Presidente Vargas e não pela lateral do terreno, devendo respeitar a distância exigida em lei de 10 metros ao longo do córrego da Sanga das Polacas.

Senhor Presidente, pelo acima exposto fica evidente a “confusão jurídica” que envolve o PL em questão.

Fica evidente também **que parte das áreas estão caracterizadas como “verde”,** portanto, não edificáveis. Fato este do conhecimento do (s) proprietário(s). Assim não há razões que justifiquem o proposto no art. 4º do PL 66/2004. Na nossa opinião, tal fato, se aprovado por esta Casa Legislativa, não constituirá apenas uma ilegalidade, mas uma imoralidade.

Outro fato grave, senhor Presidente, é a mudança na destinação. Os antigos proprietários, ou seus herdeiros, terão direito também de reaver suas posses. Chamamos a atenção do Sr. Presidente e do Nobres Edis ao Parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, datado de 26 de abril de 2004 quando diz: **“Ainda a liberação de desafetação de imóvel de uso comum do povo pode, mesmo com lei, ser inconstitucional se ficar comprovado que a destinação beneficiará particulares, ou seja, pode haver desafetação, mas a finalidade deve continuar voltada aos interesses coletivos”.** Portanto, conforme alerta o parecer da assessoria jurídica desta casa, o P L propõe uma mudança na destinação da área em questão, constituindo-se numa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

evidente violação do preceito constitucional. Não pode sequer haver a desafetação por que há um desvio de uso. Neste sentido a Lei 4717/65 (**“Regula a ação Popular**), em seu Art. Segundo, parágrafo único, define: **“O desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando um fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.** “Transcrevemos a seguir parte do parecer da UVERGS sobre o desvio de finalidade: **“definidas as competências do Poder Público relativa a preservação ambiental, os fins e objetivos das áreas tidas como verdes pela legislação própria do Município, descabe aprovar a proposição atentatória aos preceitos legais pertinentes, o que incorrerá o administrador em todas as sanções cíveis e criminais aplicáveis a espécie, podendo, inclusive, integrarem os vereadores em pólo passivo por solidariedade quanto a edição do ato administrativo questionado e correspondente responsabilidade patrimonial de ressarcimento por perdas e danos”.**

Há um incontestável antagonismo entre este ato do Poder Executivo (PL 066/2004) e todas as manifestações, do mesmo Poder Executivo, acima listadas. Há uma inadmissível contrariedade.

Chamamos atenção ainda, Sr. Presidente para o Art. 5º da Constituição Federal, o qual garante a igualdade e imparcialidade: **“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”**.

A aprovação do PL em questão, fere um princípio constitucional, promove uma discriminação condenável, pois outros 15 proprietários que tiveram seus terrenos desapropriados (mais de 5 000 m²) para constituírem áreas verdes, segundo este princípio constitucional, terão todos igual direito. O Poder Legislativo tem o dever de posicionar-se a favor da preservação dos princípios constitucionais. Conforme Konrad Hesse, os princípios constitucionais devem ser sempre respeitados **“aquilo que é identificado como vontade da constituição deve ser honestamente preservado, mesmo que, para isso, tenhamos de renunciar a alguns benefícios, ou até algumas vantagens justas. Quem se mostra disposto a sacrificar um interesse em favor da preservação de um princípio constitucional fortalece o respeito à constituição e garante um bem da vida indispensável à essência do Estado democrático”**.

São de Celso Antônio Bandeira de Mello as seguintes observações: **“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção a um princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.”**

A importância do respeito aos princípios constitucionais também foi brilhantemente exposta por Geraldo Ataliba : **“... princípios são as linhas mestras, os grandes nortes, as diretrizes magnas do sistema jurídico. Apontam os rumos a serem seguidos por toda a sociedade e obrigatoriamente perseguidos pelos órgãos do governo, pelos poderes constituídos. Eles expressam a substância última do querer popular, seus objetivos e desígnios, as linhas mestras da legislação, da administração e da jurisdição. Por estas não podem ser contrariados; tem que ser prestigiados até as últimas consequências.”**

Este PL, não deve sequer ser submetido a apreciação do Plenário, vejamos:

- No Art. 6º altera a Lei 1593/92 – “Altera o Plano Diretor”. Segundo a nossa Lei Orgânica, Art. 50 – **“São objeto de Lei Complementar, o Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário e Fiscal, a Lei do Plano Diretor, ...”**. § 1º - **“Os projetos de Lei Complementar, bem como suas alterações, somente serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo”**. Fica evidente que a alteração proposta é objeto de um Projeto de Lei específico.

- Não deve o Poder Legislativo votar matéria que tramita em juízo. Devemos aguardar o julgamento dos processos números 058/1.03.0001970-5 e 058/1.03.0001117-8, que tramitam na comarca de Nova Prata.

- No Art. 10º - **“ficam revogadas as disposições em contrário”**

A Lei Complementar 95/98, no Art 9 estabelece: **“Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas”** **“Não será admitida a fórmula “revogam-se as disposições em contrário” já que por sua generalidade, dificulta o conhecimento do que não mais está em vigor por conta da lei nova”**. O parecer da Procuradoria do Estado, número 4798, de 16 de junho de 2000, sedimentou o entendimento de que a referida Lei é de observância obrigatória, por todas as esferas da federação.

Considerando o acima exposto, fica claro que o PL não pode ser posto em votação. Dada a insistência do Executivo em remeter este PL para a análise do Legislativo, o nosso parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

tem por aí, porque ser homem público é muito mais ser o homem do não do que o dos tapinhas nas costas e do sim, e por isso que estamos assim, por causa dessa falta de segurança entre ser rude naquilo que tem que ser feito, mesmo que desagrade a muitos, do que a questão de ficar no meio termo “vamos ver”, aí vai dar Nova Prata de hoje, toda sem rumo. Obrigado.

VEREADOR GILBERTO ROMANZINI – LÍDER DE BANCADA DO PT : Sr. presidente, colegas vereadores, as pessoas que ainda nos acompanham nesta noite. Evidente vereador Oscar, que ficou mais claro a sua posição aqui registrada nesta Casa, com a qual concordamos em muitos aspectos, e o que também dissemos anteriormente é que o poder público do estado, tem a obrigação e o dever de intervir no crescimento da comunidade e na participação para esta comunidade tenha efetivamente melhor qualidade de vida, e isso se traduz em ações, e essas ações devem ser o sindicato daquilo que o poder público entende ser o melhor para a comunidade e ao mesmo tempo que a comunidade também, seja desafiada a comprometer-se com esse jeito de desenvolvimento e concordo plenamente com a situação da administração municipal que está, bastante perdida e acho que não tem claro e é a sua função, e as vezes faz aquela paternalista, e as vezes aquela que acabou com o dinheiro e agora vou ter que ser ruim com todo mundo. A nossa posição ficou bem clara nesta noite, juntamente na discussão do projeto que envolvia a questão do Rotary Club de Nova Prata, n's temos uma posição diferenciada da encaminhada pelo poder Executivo Municipal, nós entendemos que havia a possibilidade de juntar todas as entidades, conseguir beneficiar todas da mesma forma, fazer com que houve efetivamente uma parceria de objetivos e interesses, um diálogo maior entre as entidades, e nós percebemos que a ação do poder público municipal não foi aquela que nós pensávamos, entendo que seja esse o pensamento da atual administração, mas que não seria a nossa se estivéssemos nessa função, então há sim algumas diferenças e formas de pensar e agir enquanto gestores da coisa pública. Obrigado. **Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradeceu a presença de todos e em nome de Deus, declarou encerrada a presente sessão. Lavrou-se esta ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Vereadores. SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2004.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

é pelo encaminhamento do PL à análise do Ministério Público, contrário, portanto, a continuidade da tramitação do referido PL nesta Casa. Claudinir Chiomneto – Líder da bancada do PSB. Continuando a liberação da ordem do dia: 6 – Todos os Vereadores aprovaram o projeto de lei nº 074/2004 autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Casa da Cultura; autoriza o Executivo Municipal a repassar subvenção a Associação Casa da Cultura; dá outras providências. 7 – Concedido pedido de vistas ao Vereador Gilmar Peruzzo, sobre o projeto de lei nº 075/2004 autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Universitários de Nova Prata e Nova Bassano; autoriza o Executivo a repassar subvenções a Associação dos Universitários de Nova Prata e Nova Bassano; dá outras providências. 8 – Também foi concedido pedido de vistas ao Vereador Gilmar Peruzzo, referente ao projeto de lei nº 076/2004 autoriza o Executivo a firmar convênio com a União dos Acadêmicos Pratenses; autoriza o executivo a repassar subvenção a União dos Acadêmicos Pratenses; dá outras providências. 9 – O projeto de lei nº 077/2004, também ficou em poder do Vereador Gilmar Peruzzo, com pedido de vistas. O referido projeto autoriza o Executivo a firmar convênio com Universitários Pratenses Independentes; autoriza o Executivo Municipal a repassar subvenções aos Universitários e dá outras providências. 10 – Todos os Vereadores aprovaram o projeto de lei nº 078/2004 autoriza contratação temporária por excepcional interesse público de quatro professores e dá outras providências. 11 – Aprovado por unanimidade de votos, o projeto de lei nº 079/2004 autoriza o Executivo a firmar convênio com a Comunidade Terapêutica Centro Vita de Caxias do Sul; autoriza o Executivo a repassar valor mensal a Comunidade Terapêutica Centro Vita de Caxias do Sul; dá outras providências. 12 – Encaminhado para estudo da Comissão de Finanças, o projeto de lei nº 081/2004 autoriza o Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, por transferência de recursos da União – Convênio 1094/03; dá outras providências. 13 – Baixado para estudo da Comissão de Justiça, o projeto de lei nº 082/2004 altera em parte a Lei Municipal nº 5174/2004; ratifica demais termos da referida Lei e dá outras providências. 14 – A Comissão de Assuntos Gerais ficou encarregada de analisar o projeto de lei nº 083/2004 autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, por redução orçamentária; dá outras providências. 15 – Finanças deve analisar o projeto de lei nº 084/2004 autoriza o Município de Nova Prata, a realizar eventos no segundo semestre de 2004; dá outras providências. 16 – Da mesma forma, foi encaminhado para estudo da Comissão de Assuntos Gerais para estudo, o projeto de lei nº 085/2004 autoriza o Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente,



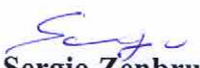
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

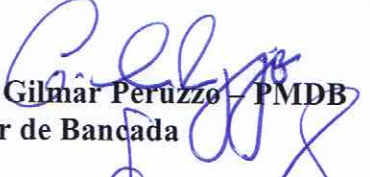
por redução orçamentária. 17 – Ainda foi encaminhando para análise da Comissão de Justiça, o projeto de lei nº 086/2004 autoriza o Município a receber em doação uma área de terras; autoriza o Executivo a firmar escritura pública de doação; dá outras providências. **EXPEDIENTE DO PODER LEGISLATIVO:** 1 – Aprovada por todos os Vereadores, proposição apresentada pelo Vereador Gilberto Romanzini, que solicita acostamento nas estradas asfaltadas do Município. 2 – Também obteve aprovação unânime, a proposição apresentada pelo Vereador Agenor Pedro Zamin, que visa homenagear o Sr. Victorino Sgaria que no dia 24 de maio estará completando 100 (cem) anos de idade. 3 – Ainda do Vereador Zamin, foi aprovado para que o Executivo envie projeto de lei para a Câmara que conceda remissão de multa e juros para pagamento de tributos municipais. 4 – O Vereador Umberto Luiz Carnevalli, solicita ao Executivo através da Secretaria de Obras, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e a colaboração de outras entidades afins, escolham uma área de terras de preferência sentido saída norte de nosso Município para efetivação e início, de uma nova Área Industrial. **Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradeceu a presença de todos e em nome de Deus, declarou encerrada a presente sessão. Lavrou-se esta ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Vereadores. SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 2004.**

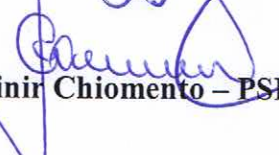

Ver. Flávio Antônio Sartori – PSDB
Presidente.


Ver. Gilberto Romanzini – PT
Vice-Presidente


Ver. Oscar Nedeff – PMDB
Secretário


Ver. Sergio Zenbruski – PFL


Ver. Gilmar Peruzzo – PMDB
Líder de Bancada


Ver. Claudinir Chiomento – PSB